

DIREITO E PSICANÁLISE *

CÉLIO GARCIA

Professor de Psicologia Social da UFMG

Psicanálise e Direito terão se debruçado muitas vezes sobre o tema «natureza humana». Disciplinas que são do campo das Ciências do Homem terão se perguntado quem é este homem de quem elas são a Ciência? Em torno do assunto vamos tecer alguns comentários.

A tradição universitária nos leva na maioria das vezes a uma citação do texto de Rousseau para dizer que «os progressos da sociedade são a fonte da depravação do homem... necessário se faz trazer o homem ao seu estado primitivo, de inocência e espontaneidade, ao estado dito natural.» Vamos aceitar tal sugestão sem questionarmos se tal proposição está ou não no texto de Rousseau. Assim agindo vamos nos interessar pelos caminhos percorridos por tal assertiva, pelos contornos desenhados na trajetória da referida proposição. No fim do século XVIII Fichte não teve muita dificuldade em dizer que o estado natural é o reino da violência, da paixão desenfreada e cega; a vida em sociedade, contrariamente, vem a ser para os indivíduos o grande instrumento de cultura moral. O homem-natureza seria um homem entregue aos impulsos naturais (Natur-Trieb), hostil à lei. Fichte faz da sociedade um instrumento da ordem jurídica destinado a salvaguardar nossos direitos. O Direito vem a ser uma condição e não uma consequência da moral. Freud principalmente em seus escritos políticos (assim estamos chamando um texto como «Mal estar na civilização») deixa crer que a repressão é inevitável,

* Conferência pronunciada na Faculdade de Direito da UFMG.

e que a cultura resulta de uma sublimação. Estaria pois a Psicanálise trazendo um argumento para as hipóteses de Fichte. Se nos guiarmos por estes comentários vamos admitir que a Psicanálise trabalhando em outro campo que não necessariamente o de Fichte teria contribuído para comprovar as teses de Fichte. Na realidade o texto de Freud é de 1929, o de Fichte de 1794/1795. Vamos no entanto considerar que a Psicanálise pode eventualmente desempenhar um certo papel na sustentação de teses elaboradas em outros campos, por exemplo, este onde se encontrava Fichte. Cito Fichte pois me parece ele estar num cruzamento de influências que iriam encontrar nas formulações a que ele chegou a consistência necessária para que perdurassem e tivessem eficácia ao nível das instituições públicas e do estado. Recorro a Fichte pois ele vai me dar ocasião de trazer algumas considerações sobre o Direito Natural visto do ponto de vista das Ciências Humanas, especialmente a Psicanálise.

Fichte faz parte dessa corrente de idéias humanitárias do século XVIII das quais ele é um lídimo representante. Discutindo sobre a «verificação das teses de Rousseau» faz ele uso de um método crítico que consiste em se perguntar — O que teria levado Rousseau a estas teses?

Assim, **idéias humanitárias** (posteriormente objeto de estudo das Ciências do Homem) e método, dito «a procura do impensado», em alguns aspectos semelhante ao método por nós adotado no cotejo Psicanálise X Direito fazem de Fichte um autor que não pode ser esquecido. Por outro lado, em nosso trabalho não retomamos a discussão a partir da aplicação do método positivo, ou seja, à escola idealista não nos ocorre opor a escola positivista, nem tampouco preferir uma opção conciliadora. Fichte é anterior à discussão aludida, por conseguinte vamos encontrar em Fichte a época recuada, indo a Fichte damos uma volta, passamos por um atalho (não para encurtar caminho), mas para encontrar termos, idéias então criadas, elaboradas e posteriormente adotadas como naturais, perfeitamente aceitáveis. O que distingue nossa abordagem da abordagem de Fichte — Fichte, leitor autoritário, detentor de uma verdade que não pede conselhos à história, pretende dar sentido a essa história. A maneira como

Fichte abre esse vazio («impensado») é sua interpretação de Rousseau; a maneira como povoa esse vazio e nele se instale é sua própria doutrina, uma sistemática abertura de clareiras na teoria de Rousseau, a instauração no interior de Rousseau, de um vazio que coincidirá com o espaço teórico da Filosofia de Fichte, no dizer de Rubens Rodrigues Torres Filho na revista *Discurso*, Nº 1, Ano, 1970.

Quanto a nós procuramos não esquecer a existência de disciplinas científicas historicamente constituídas: isto é, a relação de cada campo delimitado do saber com o que lhe rodeia no momento, ou seja, o seu sóciopolítico, assim como o que o rodeava antes quando o novo campo instituído não havia sido recortado e organizado como nova disciplina científica, ou seja, sua arqueologia. Ao se constituir em disciplina o novo campo recortado estabelece fronteiras as quais os especialistas passam a respeitar. Nosso trabalho consiste em atravessar fronteiras, procurando perceber o que há de um lado, o que há de outro. Em que momentos, lugares, regiões o Direito por ex. faz fronteira com Psicanálise, quais as ocasiões historicamente datadas de fusão, invasão, anexação de terreno. Como se formaram as disciplinas de dupla vinculação: Psiquiatria Forense, Medicina Legal. Essa dupla vinculação foi ou não capaz de formular um novo objeto de estudo, a convivência no mesmo estudioso de uma dupla formação, em que resulta?

A terminologia aqui utilizada será pois a de Fichte com a desvantagem de que alguns termos caíram em desuso. No entanto, assim fazendo penso ser fiel ao que tinha em mente o autor, servindo-me da ocasião para sugerir que alguns termos caem em desuso e que outros mais simpáticos vêm rotular conteúdos conservados na sua totalidade ou ligeiramente modificados.

Determinado desuso, segredo, coisa velha, sótão, baú, coisas reencontradas, remexidas, brincadeira onde vestimos roupas guardadas no baú da avó, tudo parece tão próximo, as cousas atuais encontram um lugar no meio das coisas velhas.

Velhas máscaras, nostalgia, jovens vestidos, revestidos de renda, roupa antiga, antiquada. Por que teria a avó guardado aquelas roupas? Para encher os armários? Não. Certamente que não. É porque ela sabe que tudo aquilo seria usado novamente ela estando ainda em vida e presente. Ela presidiria o teatro, a **repetição**. Esta, a estranha **verdade**.

Enfim durante o presente trabalho teremos uma atitude de pesquisa com relação ao confronto Psicanálise X Direito, acompanhando passo a passo diferentes situações onde as duas disciplinas mais se aproximaram.

O diálogo entre Rousseau e Fichte repercute até nossos dias. De um lado, Fichte «atribui à classe que tem de velar pelo avanço e a uniformidade do desenvolvimento um lugar muito honroso na Sociedade humana» como ele mesmo o diz.

Enquanto que para Rousseau (ainda na citação do próprio Fichte) aquela classe que mais propicia o avanço da cultura, a classe dos eruditos, é a seu ver tanto a fonte quanto o centro de toda miséria e corrupção humana». Se me permitem vamos admitir como hipótese que para Rousseau a classe dos eruditos pode sem grande exagero ser assimilada ao grupo formado pelos especialistas das Ciências Humanas.

Recentemente Robert Aron no livro «Discours contre la méthode» edita Plon, 1974, Paris, se inquieta quando percebe a presença do irracional, propõe reencontrar a harmonia da Ciência e da Religião... Poderíamos pensar estar ouvindo Fichte.

Em estudo sobre o poder criador e o poder normativo dos juízes, Belaid S. «Essai sur le pouvoir createur et normatif du juge» 1974, L.G.D.J. Paris, lembra: «Uma grande parte do Direito é criado pela jurisprudência». A jurisprudência é portanto «normatrice» e não somente solucionadora de conflitos.

Por conseguinte o direito positivo se constitui no dia a dia. A qualquer momento quando faltar base a alguma decisão, logo podemos recorrer a outro campo para justificar a prudência senão a jurisprudência. Em vez de uma «vontade geral» temos

que lembrar que o juiz faz mais que aplicar a lei. Por conseguinte está aberta a questão por um momento (fim do século XVIII) posta em termos de Direito Público X Direito Natural.

PSICANALISE E DIREITO

O confronto sem dúvida existente entre Direito Público e Direito Natural nos oferece uma oportunidade para examinarmos algum tipo de relacionamento entre Psicanálise e Direito. De fato, na Europa da Idade Moderna a adoção do Direito Público racionalizado, restritivo e impositivo foi feita em detrimento do Direito Natural considerado como um Direito Primeiro, Primitivo. Como em Fichte (em trabalhos de 1796/1797) que pretende tirar as nações do estado natural, Fichte que dedicou seu trabalho à Prússia a quem caberia o papel de realizador do Direito puro e do Estado Pedagogo. Já a França foi considerada por Fichte na época pouco indicada para realizar tal projeto devido aos excessos da revolução de 1789. Essa implantação do Direito Público nem sempre foi feito sem questionamento.

Para se resguardar de possíveis contestações violentas, o Direito Público vai lançar mão de expedientes e especialistas — quero dizer a circunstância atenuante e com ela o psiquiatra. Havia portanto um saber — o saber psiquiátrico — inteiramente disponível, ao qual poder-se-ia recorrer em caso de necessidade. Esse relacionamento entre Direito (no caso Direito Penal) X Psiquiatria conhece várias fases:

1 — Reação nos meios jurídicos contra a noção de Monomania de Esquirrol tida como invenção de Psiquiatras. A esta fase corresponde a contestação do saber jurídico pelo saber psiquiátrico nos seus albores. Vamos em seguida nos perguntar sobre o destino dessa contestação.

2 — A existência de circunstâncias atenuantes autoriza além do Psiquiatra a chegada de uma série de especialistas, vários técnicos fazem sua entrada nos domínios da justiça, quero dizer, Psicólogos, Sociólogos, especialistas de Genética, e finalmente Psicanalistas. São as chamadas Ciências Humanas agora consideradas representantes daquele que estava em questão, a saber,

o homem. Assim se resguardava o Direito Penal, com relação a um eventual Direito Natural sempre disposto a reaparecer. Já vai longe a reação contra a Monomania de Esquirrol. O próprio Esquirrol atribuía à loucura causas morais susceptíveis portanto de punição. A teoria das constituições «as quais apresentam formas normais e patológicas, sendo então o patológico tão só a caricatura da forma normal, respondia por seu turno a uma concepção filosófica consagrada nos espíritos ou seja, a explicação pela causalidade interna, segundo a qual o comportamento de toda a cousa é determinado por sua própria natureza. A concepção galileana que pretende ao contrário que as cousas sejam determinadas pelas condições nas quais elas têm lugar e que tinha base na Física ainda não havia tocado as Ciências do Homem» (R. Bastide).

3 — Sabemos hoje que os compromissos ideológicos que pesavam sobre as Ciências do Homem não permitiriam a estas desempenhar o papel que lhes cabia (pelo menos em princípio) no relacionamento com o Direito Público. Michel Foucault recentemente chega a dizer: «La Psychologie et la Psychiatrie criminelles risquent d'être le grand alibi derrière lequel on maintiendra, au fond, le même système (refere-se ao sistema penitenciário). Elles ne sauraient constituer une alternative sérieuse au régime de la prison pour la bonne raison qu'elles sont nées avec lui. La prison que l'on voit s'installer aussitôt le code pénal se donne dès le départ, pour une entreprise de correction psychologique. C'est déjà un lieu médico-judiciaire. On peut donc mettre tous les incarcérés entre les mains de psychotherapeutes, ça ne changera rien au système de pouvoir et de surveillance mis en place au début du XIXème siècle».

Parece que identificamos a cada passo a oposição Direito Natural X Direito Público. A rigor, não será esta oposição que nos interessa, mas o recurso adotado pelo Direito Público para neutralizar através do argumento tirado da observação psicológica, qualquer tentativa de manifestação apoiada no Direito Natural.

Durante o século XIX, Lacan assinala vacilações por parte da consciência social no que toca o direito de punir. O pensa-

mento dos penalistas mostrava-se seguro e implacável desde que estivesse implicada no crime uma motivação utilitária, mas hesitava diante de um crime onde aparecessem, se manifestassem instintos cuja natureza escape ao utilitarismo. Uma resposta a esta questão é fornecida pelas Ciências do Homem. Sociologia e Antropologia saíram a campo, ambas inspiradas no que se chamou «**determinismo psicológico**». Trata-se de uma noção difícil.

Um comportamento pode ser freqüente, outro comportamento pode ser contingente, sabendo-se que o freqüente é diferente do contingente. Nenhum deles é necessário. Alguns comportamentos são «automatismos». Aqui e só aqui encontramos a repetição, ou seja, a superdeterminação. Mais um esclarecimento: a superdeterminação (a necessidade de repetição) está baseada numa determinação simbólica e não numa determinação real onde vários motivos ou razões viriam se ajuntar num somatório simples garantindo que o crime será praticado (por exemplo).

Que há determinismo, todos nós sabemos, mas vamos examinar a estrutura da determinação. Lacan lendo o texto de Freud nos ensinou que em clínica Psicanalítica repetir não é reproduzir (ver os textos de Freud sobre a compulsão à repetição, especialmente, «L'inquiétante étrangeté» na edição alemã «Unheimliche»).

Cesare Lombroso (pela Antropologia) e Gabriel Tarde (pela Sociologia) abordaram essas noções com todos os preconceitos e compromissos da sua época. Para Lombroso o criminoso seria uma forma atávica da espécie. O tipo do criminoso nato proposto por Lombroso jamais foi confirmado e as calamidades da primeira guerra mundial vieram pôr em questão e fazer esquecer as teorias de Lombroso. Também Ribot contribuiu para a questão nos seguintes termos: «Il peut exister, dit-il, dans l'organisation mentale, des lacunes comparables à la privation d'un membre ou d'une fonction, dans l'ordre physique ce sont des êtres que la nature ou les circontances ont déshumanisés». O que leva Lacan a dizer contraditando Ribot — «La Psychanalyse irrealise le crime, mais ne déshumanise pas le sujet».

Um outro exemplo, este de colaboração entre Direito e Sociologia nos é dado por Gabriel Tarde. Considerado um dos primeiros psicólogos sociais, Tarde forneceu solução para a crise em que se debatia a filosofia penal. Segundo ele duas condições seriam exigidas para afirmarmos a plena responsabilidade do sujeito:

- 1 — Similitude social.
- 2 — Identidade social.

Era uma primeira formulação do que recentemente se chamou contra-cultura. Do fato, Tarde poderia se perguntar «de que se sustenta uma lei que está acima da lei?». Como justificar o postulado da Razão pura jurídica para quem o Direito Racional equipara, põe em paralelo o legislador (razão Moral) e o promotor histórico do bem estar econômico político, fazendo coincidir virtude civil e situação social. (Fichte). Mas Tarde não chegou até estas perguntas, pois preferiu se perguntar em «L'opinion et la foule» — sobre uma causa interna para o comportamento dos homens em multidão, a esta causa deu o nome de contágio mental. Posteriormente, diria que as emoções e as opiniões se comunicam, e a partir daí se multiplicam e se reforçam, tudo graças a imitação e a simpatia. Trata-se pois de uma abordagem psicologizante porque baseada unicamente na Psicologia, onde terminamos por encontrar fórmulas tais como: «La foule est un troupeau que ne saurait se passer de maître». Estas posições são bastante próximas de Fichte para quem a liberdade humana em economia natural é impossível, ou ainda o *primum movens* da História seria um messias. Talvez seja importante citar Tarde — que não mais lido. Esse psicólogo social antes que o termo existisse com a divulgação atual, ao lado de trabalhos de Psicologia, escreveu os seguintes: «La Philosophie Penale», «La criminalité comparée», «Les transformations du Droit» e «Etudes Penales et Sociales». Provavelmente muitos conceitos entre nós em voga sobre comportamento coletivo nos vêm de Tarde. A linguagem de Tarde no fim do século XIX é sem rodeios, sua inflexão de discriminação se dá ao leitor livremente. No estudo do tipo criminoso segue Lombroso passo a passo. De passagem

repete «J'ajoute que d'après Lombroso lui-même les femmes criminelles sont inférieures aux femmes normales comme poids».

De que me servem esses dados estatísticos aparentemente apresentados com naturalidade? Se não para solidificarem em nossos espíritos os compromissos ideológicos e racistas sobre os quais se baseava esta ciência. Mais adiante, acrescenta: «L'embellissement physique de la race importerait donc à son assainissement moral. **Méfiez-vous des laids**».

Hoje em dia raramente temos depoimentos dessa natureza. O século XIX era mais tranqüilo, descuidado, declarava suas preferências. Hoje em dia, a derrota do nazi-fascismo durante a guerra e uma política oficial igualitária obriga a maior discreção. Por isso temos que percorrer os caminhos traçados por uma palavra antes que ele entre para a História, sob pena de não compreendermos a própria História.

PRODUÇÃO DA VERDADE

Para tratar do capítulo Produção da Verdade vamos nos valer da noção de determinismo, ou seja, no vocabulário de Lacan, repetição, superdeterminação.

«Produção da Verdade» passa a ser aqui mais que um título de capítulo. Será um tema a ser tomado sob diferentes aspectos até que tenhamos oportunidade de introduzir a inflexão que damos ao texto freudiano. A Psicanálise portanto vai nos demonstrar como se **produz a verdade**. A «produção da verdade» estará ligada portanto ao Inconsciente, conseqüentemente, à sua maneira de trabalhar, produzir. Alguns esclarecimentos também aqui se tornam necessários.

* * *

Chama atenção em Fichte a referência constante à primeira pessoa. «É à minha própria vontade que eu estarei submetido... Eu só permiti, só realizei minha submissão em virtude de minha própria vontade... Eu devo poder me convencer a mim mesmo que os julgamentos emitidos em meu nome por um terceiro em favor de quem eu me terei desistido...» — são fórmulas encon-

tradas em Fichte. «A Produção da Verdade» vai dizer que o sujeito é falado, em vez de falar em seu próprio nome. Que o sujeito pensa onde ele não está («Je pense où je ne suis pas» em vez de cogito cartesiano) (Lacan).

Que a noção de homem adotado pelas Ciências Humanas tem aproximadamente 150/200 anos e que nada nos assegura que ele vai sobreviver (Foucault). Que o homem não vem ao mundo com um espelho, nem como se fosse um filósofo imaginado por Fichte cujo EGO não precisa de nada para se afirmar, ele o homem se percebe e se reconhece a partir de um outro homem.

«Produção da Verdade» vai se perguntar sobre «como se puderam formar domínios de saber a partir de práticas sociais? Como práticas sociais podem fazer aparecer formas totalmente novas de sujeitos. O próprio conhecimento tem uma história, a própria verdade tem uma história. Um certo saber sobre o homem nasceu de práticas sociais, justamente práticas do controle e da vigilância, onde o Direito e Psicologia se encontram, se solicitam, se perscrutam. Foucault que havia abordado o assunto no Rio de Janeiro (conferências na PUC) desenvolve o tema com a seguinte perspectiva: «as formas jurídicas e sua evolução no campo do Direito Penal como lugar de origem de formas de verdade».

Inicialmente vamos trabalhar com a noção de **inquérito**, a distinguir da «prova a que alguém se submetia, ou sofria» assim como do **exame**. Com o exame e as Ciências do exame temos as formas de análise que deram origem à Psicologia, Psicopatologia, Criminologia, e Sociologia. Mas antes de chegar a esta conclusão vamos lembrar que para produzir a verdade podemos lançar mão do inquérito, primeiramente tal como Édipo de Sófocles onde Foucault pôde perceber o resumo da história do direito grego. Através das peças de Sófocles podemos ver a história do processo através do qual o povo se apoderou do direito de julgar, do direito de dizer a verdade. O que estava em jogo não era mais a **prova** no sentido de desafio, risco enfrentado pelo acusado, mas um inquérito, uma busca da verdade. Foucault nos propõe uma leitura de Édipo totalmente diferente daquela a que nos havia habituado uma Psicanálise ingênua e paroquial. Não se trata de

um drama «papai/mamãe» mas Édipo precisa saber se ele continua sendo rei. O título de peça sempre foi **Édipo-Rei**.

O inquérito ressurge na Idade Média: Ainda cito Foucault «O problema era, então, o de sabermos em que condições poderíamos generalizar o modelo do flagrante delito e utilizá-lo nesse novo sistema do Direito que estava nascendo... foi então escolhido o modelo do inquérito... quando os representantes do soberano tinham de solucionar um problema de direito, de poder, ou questão de impostos, de costumes, de foro ou de propriedade, procedia-se a algo perfeitamente ritualizado e regular a «inquisito», o inquérito. O inquérito vai ser o substituto do flagrante delito... o inquérito é uma determinada maneira do poder se exercer.

A partir dos Séculos XIV e XV apareceram tipos de inquéritos que procuraram estabelecer a verdade a partir de testemunhos cuidadosamente recolhidos em domínios como o da Geografia, da Astronomia. Nesse sentido, podemos lembrar a técnica da viagem. O inquérito como forma geral do saber vai desembocar no movimento cultural que depois do Século XII começa a preparar o Renascimento. Até mesmo domínios como Medicina, Botânica, Zoologia são irradiações desse processo. No fim da Idade Média está consumado o triunfo do **inquérito** sobre a **prova**. O inquérito é pois uma forma de saber-poder.

Com o **exame** se inicia um novo procedimento: não se trata aqui de reconstituir um acontecimento, mas de vigiar alguém. E com o exame surgem as **ciências da observação** constituindo um saber sobre os indivíduos. E com este saber, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas visando a correção do indiciado.

A intervenção profilática dos psicólogos em grande número e psicanalistas em profusão, em certos momentos, vigiando os indivíduos mesmo que a infração não tenha sido cometida, pode ser vista como mecanismos de controle agora exercidos por esses novos especialistas da observação e do exame. A psicologia adotou os procedimentos jurídicos, reforçando assim uma aproximação sobre a qual tentaremos refletir. Trata-se de um poder epistemológico, poder de extrair dos indivíduos um saber.

O relacionamento entre Psicanálise e Direito corre pois, constantemente o risco de enveredar pelo que chamaríamos aplicação do saber psicanalítico a situação onde o jurista encontraria alguma necessidade de recorrer a outros saberes que não o seu. A aplicação instrumental não afeta o conteúdo já instituído no campo do saber para onde se trouxe a aplicação. Pelo contrário, a leitura de Freud toma sentido quando o saber psicanalítico contesta o saber existente, (jamais poderia haver aplicação) através de sua descoberta fundamental — o Inconsciente. A Psicanálise afirma a diferença entre **saber** e **verdade** — e diz aos juristas: «Vós tendes o saber, mas a vossa verdade virá, se algum dia ela vier, de nós».

No entanto, o próprio Freud nos deu um texto que poderá ser chamado de aplicação — quero me referir ao artigo «A Psicanálise e o estabelecimento de fatos em matéria judiciária através de um método de diagnóstico». Trata-se de uma conferência de 1906 pronunciada na Universidade de Viena onde Freud se estendeu sobre o problema do depoimento dado por uma testemunha. Propõe então um novo método de investigação através do qual a testemunha, ou ainda o acusado será obrigado a demonstrar sua culpabilidade ou sua inocência. Refere-se ao teste de associações para concluir pelo bem fundado da hipótese que atribui à reação provocada pela palavra indutora outra causa que não o puro acaso, e que a palavra indutora determina no sujeito o afloramento de um conteúdo preexistente de representações. Ensina ainda que já há um costume em se chamar **complexo** um conteúdo de representações capaz de influenciar a reação a partir da palavra indutora. Continua, aperfeiçoando sua técnica:

— Podemos proceder de outra maneira, podemos partir de um complexo já conhecido e agir sobre ele com o auxílio de palavras indutoras. Os próprios termos de Freud nos dão uma idéia da atitude que ele tinha nessa conferência — a certa altura chama «**traição psíquica** de si mesmo» ao fato de que alguém interrogado seja levado a dar mais atenção a um determinado assunto justamente àquele assunto mais temido pelo interessado. Em seguida tenta uma aproximação entre o criminoso e o histérico para definir distinções. Para o neurótico há segredo e recalque

entre ele e sua própria consciência, para o criminoso há segredo entre ele e o juiz. Para o neurótico há uma resistência localizada entre o Inconsciente e o Consciente; para o criminoso a resistência está localizada no consciente. Claro que Freud conhecia os meandros da imaginação do homem, e adverte os Srs. juristas para os limites de uma técnica como esta — diz ele, «alguém pode se acusar de fatos que jamais cometeu». Trata-se decididamente de um texto empobrecido pelas circunstâncias em que se colocava Freud, onde a Psicanálise estava à disposição de uma aplicação.

Por outro lado, podemos lembrar que na época a Psicanálise era ainda rejeitada pelos meios oficiais da Universidade, das Academias de Ciências. Assim Freud e seus seguidores buscaram uma convivência mais amena através de contatos com outros especialistas. Sobre essa situação inicial de isolamento, depois seguida de coexistência pacífica, para terminar no sucesso que se sabe vamos seguir um comentário de Althusser nos seguintes termos:

A razão ocidental, jurídica, religiosa, moral e política, tanto quanto científica, não consentiu, depois de anos de desconhecimentos, desprezo e injúrias, em assinar um pacto de coexistência pacífica com a Psicanálise, a não ser com a condição de anexá-la aos seus mitos e as suas ciências, isto é, a Psicologia, quer seja ela behaviorista ou fenomenológica (Merleau Ponty); quer seja ela existencialista (Sartre); quer seja a Neuro-biologia, mais ou menos jaksoniana (Henry Ey); a Sociologia de tipo culturalista e antropológico (Kardiner); A Filosofia, (psicanálise existencial de Sartre); a análise do «dasein» (Biswanger). A estas confusões, a estas mistificações da Psicanálise, disciplina reconhecida oficialmente, a preço de alianças espúrias, ajustadas por lei de descendências imaginárias mas com poderes muito reais, alguns psicanalistas subscreveram transbordando de felicidade por saírem de seu gueto teórico, do seu isolamento, por serem reconhecidos com pleno direito como membros da grande família universitária. Transbordando de felicidade por poderem acrescentar ao seu sucesso prático, a caução desse reconhecimento teórico que lhes garantia, finalmente, após décadas de injúrias e de exílio, o direito de cidadania no mundo da ciência, da medicina e da filosofia.

Serge Moscovici num livro, que passou um pouco desapercibido que se chama «La Psychanalyse, son image et son public», fez um inquérito sobre a imprensa, não especialmente, em Paris, e verificou como esta sociedade de consumo, industrializada e urbana, só permite assimilar da Psicanálise aquilo que lhe interessa.

Nenhuma das ciências humanas fala realmente do homem. O saber está inteiramente na dependência da Psicanálise e da Antropologia, ambas ciências do inconsciente. Ora, estas duas ciências não podem, nem pretendem atingir no homem, o que está acima de sua consciência. Elas voltam a atenção para o que está fora do homem, permite que se tenha uma idéia daquilo que lhe escapa ou lhe é acessível. A preocupação destas ciências não é desvendar o profundo enigma secreto da natureza humana. Em momento algum estas ciências pretendem isolar o que há de irreduzível no homem, uniformemente válido, reconhecível através das épocas e da geografia. Estas duas ciências podem, assim, dispensar o conceito de **homem**. Eis que elas se dirigem àquilo que constitui os limites exteriores desta noção. Elas não interrogam o homem, tal como ele aparece nas ciências humanas, mas a região que torna possível algum conhecimento sobre o homem (Foucault).

Finalmente a Psicanálise diria «o desejo permanece impensado no pensamento do homem. Considerar a Psicanálise uma psicologia, é um equívoco grosseiro. Freud estava longe de admiti-lo. Ele nos adverte, ao contrário, de que no sonho, o que lhe interessa é a **elaboração**. Os problemas psicológicos sendo postos de lado. Por exemplo, o espaço e o tempo no sonho, sonhos em cores ou não, problemas sensoriais, etc. E o que quer dizer elaboração? Quer dizer a estrutura do sonho como se fosse uma linguagem. A Psicanálise se esforça em desvendar esta língua, veículo deste pensamento, que é lei ao mesmo tempo que palavra. Pois que ele é a palavra e o sistema que informa esta palavra. E o saber psicanalítico está definitivamente ligado a uma prática: a relação entre dois indivíduos quando um escuta a linguagem do outro, onde um dos interlocutores expressa o desejo pelo objeto

que ele perdeu e se liberta da ameaça da morte na medida em que se convence de que um dia morrerá.

Que sabemos nós sobre a Produção da Verdade?

Vou aproveitar uma técnica jurídica da Grécia intitulada «Simbolon» para progredir na elaboração desse parágrafo. «O Simbolon» vem a ser instrumento do poder, do exercício do poder que permite a alguém que detém um segredo ou poder quebrar em duas partes um objeto qualquer, de cerâmica, por exemplo, para guardar uma das partes e confiar a outra parte a alguém que deve levar a mensagem ou atestar sua autenticidade. É pelo ajustamento destas duas partes que se poderá reconhecer a autenticidade da mensagem, isto é, a continuidade do **poder** que se exerce. (Foucault).

A Psicologia e uma certa Psicanálise ingênua vão adotar para a noção de símbolos os mesmos princípios, conseqüentemente os mesmos compromissos. Foi necessário o advento da Lingüística para que uma crítica da noção de símbolo se tornasse possível, assim, como uma re-leitura de Freud, onde Lacan percebeu o pensamento em Série, a cadeia significante, e o adiamento sempre postergado do **Significado**.

Quero dizer que para esta Psicanálise ingênua há univocidade entre o símbolo e a coisa simbolizada — como se fossem as duas metades que se encontrando garantissem a veracidade da interpretação.

Foucault nos lembra que uma interpretação nos reenvia sempre a uma outra interpretação.

Em se tratando da Lingüística, disciplina principal no contexto das Ciências Humanas, Mannoni lembra que esta disciplina científica fez notáveis progressos quando desistiu de sua preocupação em descobrir o significado. Segundo a perspectiva aqui adotada, não podemos nos contentar com intuições que buscam entender a significação. Aliás, a tentação de todo analista ou analisando seria encontrar logo o sentido, a significação para cada gesto do paciente. Na realidade, essa atitude tem impedido que se faça um trabalho de análise realmente eficaz, que atinja

o que chamaríamos o «non-sense» no nível do Inconsciente, de qualquer forma diria que alguma coisa do Inconsciente se expressa não através do significado atribuído ao discurso, mas na emergência, (por assim dizer, em detrimento do sentido) na emergência de uma lei lingüística como a quarta proporcional. Esta lei nos ensina que uma criança, por exemplo, dirá facilmente «fazemos» ao invés de «faremos», premida por uma pressão paradigmática. É pois este tipo de repetição que atua no discurso do paciente.

Para nós a aproximação entre o Direito e Psicanálise passa pois por esta via de acesso, a qual resulta de uma crítica à teoria do **sujeito** e uma denúncia com relação à atribuição de significado e seu correlato, a **interpretação**.

Não há possibilidade de aplicação da Psicanálise ao Direito em seus diferentes campos. O Direito Público, ou Natural, possuem o seu poder. A verdade porém resulta do processo deslançado por Freud com relação às certezas que possuímos, ou melhor, julgamos possuir.